CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS
****

REQUERIMENTO N. 3885/2021

Excelentíssimo Senhor
Vereador Leonardo Rodrigues da Silva Neto
Presidente da Câmara Municipal de
ARAGUARI

Senhor Presidente,

A vereadora que a este subscreve vem, respeitosamente, requerer após ouvido o Plenário na forma regimental, o envio de ofício ao Exmo Prefeito Municipal, Renato Carvalho Fernandes, encaminhando o Anteprojeto de Lei para apreciação e avaliação o qual "Dispõe sobre o fornecimento de vacinas contra febre aftosa e raiva bovina, pelo Executivo Municipal, nos casos que especifica e dá outras providências."

JUSTIFICATIVA:

A campanha de vacinação antirrábica acontece todo ano em nosso município para animais de pequeno porte como gatos e cachorros. O objetivo do presente Projeto de Lei é ampliar essa vacinação para os animais de grande porte, bem como a vacinação contra a febre aftosa, estabelecendo assim, políticas públicas em favor a realidade de alguns produtores rurais. É preciso investir em medidas preventivas como realizar a aplicação da vacina anual de todo o rebanho. Então cabe ao poder público se empenhar, a fim de preservar o nosso município das doenças e ajudar esses produtores rurais a fornecerem a imunização adequada para o seu rebanho. Será um investimento público na pecuária araguarina que com certeza dará retorno significativo quanto à erradicação de doenças infecciosas, como a febre aftosa e a raiva bovina.

Nestes Termos, pede e espera deferimento.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, sala das sessões, 16 de novembro de 2021.

Débora de Sousa Dau
Vereadora Proponente

APROVADO____15____votos
REPROVADO ___-___ votos
DEFERIDO (-)
Sala das sessões, em 16/11/2021

Documento Eletrônico
Assinado digitalmente com certificação ICP-Brasil.
Para verificar a validade:
https://verificador.iti.gov.br/

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS
****

ANTEPROJETO DE LEI N. _____/2021

"Dispõe sobre o fornecimento de vacinas contra febre aftosa e raiva bovina, pelo Executivo Municipal, nos casos que especifica e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal obrigado a fornecer, livre de qualquer ônus, vacinas contra a febre aftosa e raiva bovina, à pequenos produtores rurais que sejam proprietários de rebanho bovino, sempre que a vacinação for obrigatória.

§1º Definem-se como pequenos produtores rurais, para os fins desta lei todos aqueles que se enquadrarem no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) ou aqueles que a secretaria competente promover o cadastramento e mapeamento e julgarem aptos a receberem a vacinação.

§2° Poderão ser disponibilizados os técnicos para efetivar a vacinação no rebanho bovino.

Art. 2º As vacinas serão entregues em prazo compatível com o calendário oficial de vacinação contra a febre aftosa e raiva bovina.

Art. 3° Caberá a secretaria competente definir as formas de comprovação de que as vacinas distribuídas tenham sido efetivamente aplicadas.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, sala das sessões, 16 de novembro de 2021.

_____
Débora de Sousa Dau
Vereadora Proponente

JUSTIFICATIVA:

A campanha de vacinação antirrábica acontece todo ano em nosso município para animais de pequeno porte como gatos e cachorros. O objetivo do presente Projeto de Lei é ampliar essa vacinação, bem como a vacinação contra a febre aftosa, para os animais de grande porte, estabelecendo assim, políticas públicas em favor a realidade de alguns produtores rurais. É preciso investir em medidas preventivas como realizar a aplicação da vacina anual de todo o rebanho. Será um investimento público na pecuária araguarina que com certeza dará retorno significativo quanto à erradicação de doenças infecciosas, como a febre aftosa e a raiva bovina.

A febre aftosa é uma das doenças animais mais contagiosas e causa grandes perdas econômicas aos produtores e não representa risco para a saúde humana. Já, a raiva animal, é uma doença infecciosa aguda, causada por um vírus, que compromete o Sistema Nervoso Central, tanto do homem como de animais.

A maioria desses pequenos agricultores, não tem condições financeiras para adquirir as vacinas. Então cabe ao poder público se empenhar, a fim de preservar o nosso município das doenças e ajudar esse produtores rurais a fornecerem a imunização adequada para seu rebanho.

Termos em que, atenciosamente, peço aprovação.

_____

Débora de Sousa Dau
Vereadora Proponente